



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

PARECER JURÍDICO

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL SRP 034/2017 – Registro de Preço para eventual aquisição de Material Permanente (Móveis para escritório, aparelho de Ar Condicionado, Eletrônicos, Eletro portáteis, Eletrodomésticos de Multimídia e outros) para atender a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e as Secretarias Jurisdicionadas.

Senhor Pregoeiro,

O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacareacanga encaminhou ao Jurídico PREGÃO PRESENCIAL SRP 034/2017 para emissão de parecer inicial e análise – fase interna, para posterior publicidade de edital como determina lei 8.666/93, cujo objeto: “eventual aquisição de Material Permanente (Móveis para escritório, aparelho de Ar Condicionado, Eletrônicos, Eletro portáteis, Eletrodomésticos de Multimídia e outros) para atender a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e as Secretarias Jurisdicionadas, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos”. O certame tem como finalidade contratação de empresa para fornecer os produtos citados ao note.

Sob o ângulo jurídico – formal vê-se que guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei n 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/02.

Quanto à minuta do contrato, encontra-se acorde com o preceituado no art. 60 da Lei de Licitações. Ato contínuo, consta no edital a dotação orçamentária por qual correrão a presente contratação.

Oriento que seja juntado aos autos autorização dos ordenadores de despesa para prosseguimento do certame, bem como que obedeça ao disposto no inciso V do art 4º, no que tange ao interstício entre a publicação e a realização do certame.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

Diante do exposto, opino pela aprovação e deflagração do referido certame, pelo qual devolvo o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer.

Jacareacanga (PA), 23 de maio 2017.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS

OAB/PA N° 7789